



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**REF. AO CONTRATO TRT19/SJA N. 21/2017 (Proad n. 47.410/2014)**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS  
DE REFRIGERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª  
REGIÃO E FRIMAX ENGENHARIA LTDA - EPP.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz n. 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, **FRIMAX ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.378.502/0001-62, estabelecida na Rua Fernando Júnior, 384-A, CEP 57052-715, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por LUTEMBERG CAVALCANTE PINHEIRO, portador da Cédula de Identidade n. 1.402.727 SSP/AL e CPF n. 001.039.304-85, resolvem firmar o presente termo aditivo, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93 e 9.784/99, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT19ª n. 47.410/2014, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 12/2017, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO –  
EXCLUSÃO DE EPI'S/COVID-19**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, com efeitos a contar de **1.3.2021**, com fundamento no art. 65, II, “d”, c/c §5º, da Lei n. 8.666/93, em decorrência da exclusão da obrigação da contratada de fornecer EPI's para o combate ao Covid-19, conforme proposição feita pela Secretaria de Administração do Contratante (doc. 780).

**DO NOVO VALOR CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em decorrência da alteração contratual tratada neste instrumento, o valor contratual mensal passará a ser de R\$ 46.133,38 (quarenta e seis mil cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos), conforme cálculos constantes do documentos de n. 781.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Continuam em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas que sejam compatíveis com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Maceió, 11 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAUJO**  
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região  
CONTRATANTE

**LUTEMBERG CAVALCANTE PINHEIRO**  
Sócio Administrador da Frimax Engenharia Ltda – EPP  
CONTRATADA